

Resolução nº : 810/99  
Protocolo nº : 476186/98  
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E TURISMO  
Interessado : SANDRA REGINA PINTO DE SOUZA ARENDT  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA ,

**R E S O L V E :**

Aplicar a multa correspondente ao atraso na comprovação de adiantamento, de conformidade com a Instrução nº 9291/98, da Diretoria Revisora de Contas, e do Parecer nº 35351/98 , da Procuradoria do Estado junto a este Órgão, concedendo ao responsável o prazo de 30 (trinta) dias para recolher a importância supra, na forma do art. 36 da Lei 5.615/67.

ANOTE-SE

Sala das Sessões, em 4 de fevereiro de 1999

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA  
Presidente